

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008777/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050115/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46258.002820/2016-91
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO , CNPJ n. 11.432.305/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR NOLE SCHIAVAO;

E

VIACAO MOTTA LIMITADA, CNPJ n. 55.340.921/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO NEMESIO FARIA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Modalidade de serviços - operadores de transportes rodoviários de passageiros em ônibus de linhas regulares intermunicipais, delegadas pela AGEPAN (DERSUL), e linhas regulares interestaduais delegadas pela ANTT (DNER), Cargas e Encomendas, mesmo que a prestação de serviços ultrapasse a base territorial do sindicato acordante, com abrangência territorial em Presidente Prudente/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem o piso salarial de R\$ 1.853,93 para a função de Motorista, a partir de 1º de maio de 2016 e 1.918,82 a partir de 1º de outubro de 2016, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seja, equivalente por hora, a pagar ao exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior:

Para as demais funções será aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior.

§ 1º - A duração normal da jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

§ 2º - A duração normal da jornada de trabalho da telefonista de mesa é de 06 horas diárias e 36 horas semanais, com intervalo de 00h15min de descanso após a 4ª hora diária de trabalho com uma folga semanal, a qual poderá ser concedida aos sábados e/ou domingos.

§ 3º - Está inserida nas funções de motoristas a responsabilidade no cuidado com a bagagem dos passageiros transportados nos ônibus, bem como o acompanhamento da sua colocação e retirada dos bagageiros, e quando o percurso exigir emitir bilhetes de passagens.

§ 4º - Fica autorizada a empresa acordante a estabelecer a escala de trabalho 12 x 36 aos empregados que trabalham na limpeza, manutenção, portaria, vigias, fiscalização em pontos de apoio, terminal rodoviário e outras funções administrativas, reconhecendo que neste caso, o excesso de jornada de um dia é compensado com folga em outro dia, de tal forma que a jornada semanal não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas, inexistindo jornada extraordinária.

I - Deverá ser observado o intervalo intrajornada de no mínimo 01:00 (uma) hora a todos os empregados que exerçam a jornada prevista no § 5º (12h x 36h).

II – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



As partes acordam que os salários serão reajustados em 7% (sete por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes da lei.

- a) 3,5% (três e meio por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01/05/2016 e;
- b) 3,5% (três e meio por cento) a partir de 1º de Outubro/2016;

Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2.016.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES FIXADOS

Os valores estabelecidos na clausula terceira serão reajustados sempre que ocorrerem aumentos compulsórios ou espontâneos, na mesma proporção de reajuste concedido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cada empregado receberá da empresa o comprovante de pagamento de salário, com discriminação detalhada das verbas pagas e descontos efetuados, bem como, dos depósitos fundiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao

vencido, incorrendo a empresa em multa de um décimo de salário mínimo, por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A empresa acordante poderá pagar as diferenças salariais do mês de Maio/2016 juntamente com o Adiantamento Salarial de Agosto/2016 e as diferenças salariais do mês de Junho/2016, juntamente com o Adiantamento Salarial de Setembro/2016.

O reajuste no **ticket alimentação** será aplicado somente a partir do mês de Julho/2016.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

OUTROS DESCONTOS

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas, sindicatos ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de saúde, assistência médica/odontológica, farmácias, seguros vida em grupo etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de descontos, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multas de trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários à interposição de recurso (documento do veículo), a ser interposto pelo funcionário infrator, desde que decorrente do exercício de sua atividade.

O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado à empresa o ressarcirá do valor atualizado pela TR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será fornecido vale de adiantamento, de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual, e que receba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais e respeitando os ditames do artigo 461 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENDA DE PASSAGENS NA VIAGEM

A empresa pagará mensalmente ao motorista, valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pela empresa, não integrando tais valores a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, inclusive não será considerada como acúmulo de função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do DSR, férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros, sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

Pode o empregador estipular o intervalo diário para repouso e alimentação com duração de 01 (uma) hora até o máximo 5 (cinco) horas, (tais intervalos não serão computados na jornada de trabalho), sem que caracterize o descumprimento ao disposto no artigo 71 da C.L.T.

Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso e alimentação poderá ser de 20 (vinte) minutos para os motoristas e demais membros da tripulação que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, devendo nestes casos existir 3 (três) intervalos na jornada, considerando-se atendidos o

disposto nos parágrafos segundo e quinto do artigo 71 da C.L.T.

Deverá ser observado o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.

A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período, por exemplo, do dia 16 de um mês até 15 do mês seguinte, ou período distinto. Tal calendário permitirá que a empresa processe suas folhas de pagamentos em tempo, ficando mantida a data de pagamento.

Os feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias, ou serem indenizados (pagos).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

§ 1º - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestados na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA E TÍCKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceção: a) ao que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) faltarem ao serviço sem justificativa; d) estiverem gozando férias reduzidas por força do artigo 130 CLT; f) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, com arrimo na Lei 6,321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser retirada no dia do pagamento do mês respectivo, e terá, desde que possível, podendo haver variação ou alteração (segundo a disponibilidade de mercado local), a seguinte composição média:

15 Kg arroz agulhinha;
3 Kg feijão;
3 latas óleo de soja;
2 pacote de macarrão espaguete com ovos de 500g;
1kg de sal refinado iodado;
1kg farinha de trigo especial;
5kg de açúcar cristal;
500g de café moído;
1 pacote de biscoito recheado de 170g;

- 1 pacote de farinha de mandioca crua de 500g;
- 2 lata de extrato de tomate de 140g;
- 1 goiabada de 700g;
- 1 lata de sardinha em conservas 135g;
- 1 pacote de tempero completo 300g.

DA RETIRADA DA CESTA BÁSICA

A retirada da cesta básica deverá ser feita impreterivelmente do dia 08 até o dia 18 de cada mês, exclusivamente pelo funcionário, mediante recibo. Em caso de não retirada neste período, o funcionário perderá o direito sobre ela.

O funcionário que pedir demissão ou que vier a ser dispensado, não terá direito ao benefício da cesta básica no mês de seu desligamento.

DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Aos **MOTORISTAS**, além do benefício estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, devendo ser pago até o 22º dia do mês.

Aos demais funcionários além do benefício estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, devendo ser pago até 22º dia do mês.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado como tal perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, e na época do óbito, um abono no valor de três salários mínimos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá a seu cargo, conforme previsto na Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, em favor dos motoristas um seguro de vida em grupo garantindo indenização única e total equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente do trabalho.

I – Os demais empregados que manifestarem interesse e a empresa concordar, poderão

contratar seguro de vida em grupo, cujo prêmio será descontado do seu salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de: 02 (duas) calças e 04 (quatro) camisas por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros, adequados as condições e necessidades de utilização exigidas pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria integral e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, a comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo, sob pena de perda do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento e alimentação, o seguinte critério:

A empresa manterá a disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

A empresa, quando não dispuser de alojamento próprio, dará ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

O valor da alimentação eventualmente fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição

previdenciária ou do FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO

No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE INTERVALO

Para os motorista e cobradores, poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação, dentro da mesma jornada de trabalho, tendo em vista a natureza da prestação de serviços (Transportes Rodoviários de Passageiros), sendo que tais intervalos não serão computados na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controle de horário para seus empregados, na forma da lei. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho, conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do artigo 545 da C.L.T., a empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas, no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará dos salários dos empregados que exercem a função de **MOTORISTA**, associado ou não dos sindicatos, mensalmente, a título de Contribuição Negocial, a importância de 1% (um por cento) sobre o salário normativo. A contribuição deverá ser recolhida até o 5º dia útil após o pagamento dos salários, em conta bancária dos respectivos sindicatos profissionais através de guias por este fornecida ou diretamente na sua secretaria, mediante recibo.

Será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical profissional, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como

também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecidos nestas cláusulas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado a todo empregado, o direito de opor-se efetivamente ao desconto respectivo, oposição esta que poderá ser exercida a qualquer tempo. O direito de oposição aqui previsto poderá ser exercido diretamente na sede do sindicato, pelo correio ou por qualquer outro meio documental idôneo, que comprove o direito de oposição do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E REPASSE DO PAGTO CONT DEVIDAS AO SINDICATO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do pagamento, a relação nominal e o respectivo valor descontado de seus empregados referentes à Contribuição Negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato suscitante poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de sua categoria na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente instrumento, independentemente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores. Todavia, o ajuizamento da ação de cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação, entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo, por cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

**WALDIR NOLE SCHIAVAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**

**PEDRO NEMESIO FARIA
PRESIDENTE
VIACAO MOTTA LIMITADA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.